

**RESOLUÇÃO COLPPGGB Nº 12, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026**

	Estabelece Normas para Credenciamento, Recredenciamento, Enquadramento e Descredenciamento de Docentes que atuam no Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica da Universidade Federal de Uberlândia.
--	---

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOQUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, em reunião extraordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2026, tendo em vista a aprovação de seus membros e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências, em termos de avaliação da CAPES por meio da Portaria MEC nº 81/2016 e 321/2018, Portaria CAPES nº 182/2018, Resolução CNE/CES nº 07/2017 e Resolução Nº 17, DE 09 de junho de 2022 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, Resolução CONSUN Nº 67, de 30 de outubro de 2023 e dos Documentos de Área da Ciências Biológicas I e demais documentos da CAPES em vigência.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Credenciamento, Recredenciamento, Enquadramento e Descredenciamento Docente do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica.

RESOLVE**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para efeito da avaliação Nacional da Pós-graduação realizada pela CAPES, o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica da Universidade Federal de Uberlândia é composto por três categorias de docentes, a saber: Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º O Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica da Universidade Federal de Uberlândia deverá enquadrar seus docentes de acordo com as categorias apresentadas no caput deste artigo.

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO, ENquadRAMENTO E DEScredENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**CREDENCIAMENTO**

Art. 2º Para o credenciamento, os docentes serão submetidos à avaliação quadrienal. Para tal, serão considerados os seguintes critérios dentro dos últimos quatro anos:

CATEGORIA COLABORADOR:

- I. ter orientações concluídas de pelo menos 2 (dois) alunos de Iniciação Científica;
- II. ter produções bibliográficas publicadas em periódicos científicos indexados na base Journal Citation Reports (JCR), classificados de acordo com o percentil (ANEXO I), e/ou produções técnicas (ANEXO II), obtendo pontuação mínima de 300 pontos;
- III. ter submetido pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa junto aos órgãos de fomento externos à UFU, **na condição de Coordenador**.

CATEGORIA PERMANENTE:

- I. ter orientações concluídas de pelo menos 2 (dois) alunos de Iniciação Científica;
- II. ter produções bibliográficas publicadas em periódicos científicos indexados na base Journal Citation Reports (JCR), classificados de acordo com o percentil (ANEXO I), e/ou produções técnicas (ANEXO II), obtendo pontuação mínima de 500 pontos;
- III. ter submetido pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa junto aos órgãos de fomento externos à UFU, na condição de Coordenador.

Art. 3º O docente credenciado no Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica deverá ministrar no mínimo 1 (uma) disciplina a cada 2 (dois) anos.

ENQUADRAMENTO

Art. 4º Para o enquadramento, os docentes serão submetidos à avaliação anual. Para tal, serão considerados os seguintes critérios dentro dos últimos quatro anos:

Art. 5º Será considerado **Docente Permanente** aquele que, no Recredenciamento:

- I. atingir 500 pontos em produções bibliográficas publicadas em periódicos científicos indexados na base Journal Citation Reports (JCR), classificados de acordo com o percentil (ANEXO I), e/ou produções técnicas (ANEXO II);
- II. ter orientações concluídas ou em andamento de alunos de Mestrado e/ou Doutorado;
- III. atingir 300 pontos em produções bibliográficas publicadas em periódicos científicos indexados na base Journal Citation Reports (JCR), classificados de acordo com o percentil (ANEXO I), e/ou produções técnicas (ANEXO II), com discentes do PPGGB;
- IV. ter ofertado pelo menos 1 (uma) disciplina nos últimos dois anos no PPGGB;
- V. O professor bolsista produtividade poderá deixar de cumprir um dos itens acima.
- VI. Credenciados há no máximo 2 anos poderão deixar de cumprir o item III.

§ 1º Será considerado **Visitante** aquele Professor ou Pesquisador que mantenha vínculo funcional com outras instituições, que seja liberado das atividades correspondentes a esse vínculo para atuar no PPGGB e que tenha no mínimo o título de Doutor e atividades acadêmico-científicas de acordo com os critérios dos docentes colaboradores do Programa.

§ 2º Será considerado Docente Colaborador aquele que, no ato do credenciamento, tiver os requisitos necessários para se enquadrar como colaborador e não tiver os requisitos exigidos para enquadramento como docente permanente ou, no recredenciamento, não tiver cumprido nos últimos quatro anos todos os requisitos para enquadramento como docente permanente. Deve ser mantida a proporcionalidade entre docentes permanentes e colaboradores estabelecida pela CAPES para a área de Ciências Biológicas I.

Art. 6º Para se manter no quadro de docentes do PPGGB, o mesmo deverá encaminhar, quando solicitado e dentro dos prazos estabelecidos, o formulário de enquadramento anual.

DESCRENCIAMENTO

Art. 7º O docente será descredenciado do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica, **se não cumprir dois** dos requisitos abaixo:

- I. ter orientações concluídas ou em andamento de alunos de Mestrado ou Doutorado do Programa nos últimos quatro anos;
- II. atingir 300 pontos em produções bibliográficas publicadas em periódicos científicos indexados na base Journal Citation Reports (JCR), classificados de acordo com o percentil (ANEXO I), e/ou produções técnicas (ANEXO II), com discentes do PPGGB, nos últimos quatro anos;
- III. ter ministrado, no mínimo, uma disciplina nos últimos dois anos;

§ 1º O docente que não cumprir os requisitos II e III do artigo 7º não poderá oferecer novas vagas no processo de seleção discente do PPGGB seguinte.

§ 2º O docente que descumprir o mesmo requisito do artigo 7º por dois anos consecutivos será descredenciado.

Art. 8º O credenciamento, descredenciamento ou o enquadramento de docentes do Programa será feito periodicamente:

§ 1º A critério do Colegiado, considerando as necessidades do relatório para a CAPES e as regras vigentes no Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), onde ajustes e adequações no corpo docente são feitas anualmente de acordo com calendário definido por aquele Conselho.

§ 2º A pedido do docente interessado.

Art. 9º O docente descredenciado do Programa deverá redirecionar o aluno para outro orientador credenciado com

homologação feita pelo Colegiado.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica.

Art. 11 Revoga-se a RESOLUÇÃO COLPPGGB Nº 11, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profª. Drª. Cássia Regina da Silva
Presidente Colegiado



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Regina da Silva, Presidente**, em 17/09/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7718148** e o código CRC **06D5C665**.

ANEXO I

Produções bibliográficas publicadas em periódicos científicos indexados na base Journal Citation Reports (JCR), classificados de acordo com o percentil

Percentil médio do fator de impacto (JIF) do JCR	Pontos
≥ 90	100
75 - 89,99	90
50 - 74,99	80
25 - 49,99	70
15 - 24,99	40
10 - 14,99	30
5 - 9,99	20
< 5	10

ANEXO II

PONTUAÇÃO PRODUÇÃO TÉCNICA

Estrato	Pontos
Depósito ou Registro Internacional ou Concedida (Nacional ou Internacional) - Patentes	100
Depósito ou Registro Nacional de Patentes ou Registro de Software	90
Protocolo de Solicitação de Registro ou Proteção de Cultivar	90
Registro e/ou Proteção de Cultivar	100